

**SUBEMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO AO SUBSTITUTIVO DA
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS AO
PROJETO DE LEI Nº 5.195, DE 2023**

Equipara as taxas e tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços públicos de saneamento básico a microempreendedores individuais e às demais microempresas e empresas de pequeno porte com aquelas incidentes sobre esses serviços prestados às pessoas naturais inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil.

SUBEMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do substitutivo da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, a seguinte redação:

“Art. 30.....
.....

Parágrafo único. Fica autorizada, desde que previamente assegurado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, a implantação de regime diferenciado na estrutura de remuneração de que trata este artigo para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte”.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**
Presidente



* C D 2 5 7 6 0 9 7 0 8 2 0 0 *